



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.540

RESOLUÇÃO Nº 07 de 07 de OUTUBRO DE 1.989

Dispõe sobre fixação de Remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de São João do Paraíso MG, atendendo aos termos do Art.6º da I.N.T.C do Estado de Minas Gerais, nº 02/89, observando o período de 12 de junho de 1.989 a dezembro do mesmo ano.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, nos termos da Lei, aprovou, e a mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º-Fixa em NCZS 537.48 quinhentos e trinta e sete cruzados novos e quarenta e oito centavos a remuneração dos srs. vereadores, a partir desta data, obedecendo às índices Oficiais de Inflação sendo, referida fixação, metade fixa, e igual parte variável.

Art.2º-Fixa também a remuneração do Presidente da Câmara, no mesmo valor básico dos Srs. vereadores, com 100% de verba da Representação, sendo que, as remunerações, serão corrigidas mensalmente, pelo índice de inflação Oficial em vigor em cada mes, nos termos da I.N.T.C, nº02/89, Publicada no Orgão Oficial do Estado, em 10 de junho de 1.989, com especial atenção ao Art.6º de referida Instrução, que determina, os ajustes mensais, para recompor as perdas do valor da moeda, pelo, desgaste inflacionário.

Art.3º-Fica a Mesa Diretora autorizada a mensalmente, levantar o índice Inflacionário, e aplicar à remuneração de cada vereador, bem como do Presidente da Câmara.

Art. 4º-Os reajustes e remunerações, e verba e representação, correrão por conta de Dotação Propria, podendo para tanto ser aprovado Crédito Suplementar, inclusive para recompor as diferença remuneratórias.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições encontráris, retroagindo os seus efeitos a 12 de junho de 1.989.

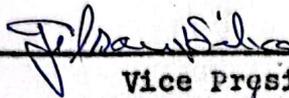


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.540

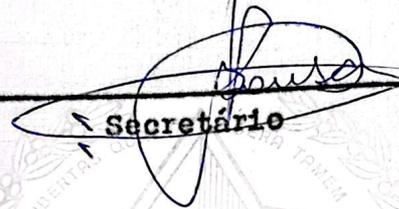
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso
07 de Outubro de 1989.



Presidente



Vice Presidente



Secretário

